



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA ACESSO À REDE  
INTERNET – INT, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**Das Partes:**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 6º andar, Centro, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.958.625/0001-49, neste ato representada pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominada SES.

**CONTRATADA:** PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada PROCERGS.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 16/2000-0028870-5, mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 24, Inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviço que possibilite as redes locais da SES o acesso à rede INTERNET por meio de endereços IP (*Internet Protocol*) fixos para as redes locais, na velocidade:

- 153.600 Kbps para a rede no CAFF (Centro Administrativo Fernando Ferrari);
- 12.288 Kbps para a rede no DAHA (Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial);
- 2.048 Kbps para o sistema PME (Prontuário Médico Eletrônico);
- 1.024 Kbps para a rede CVES (Centro Estadual de Vigilância em Saúde).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas:

- 2.1 - Definir, implementar e manter, nos equipamentos de segurança de acesso (*firewalls*) da PROCERGS, os endereços IP externos (Internet), para as redes da SES;
- 2.2 - Implementar as permissões de acesso, por endereço IP, definidas pela SES;
- 2.3 - Implementar, no equipamento servidor de restrição de banda da PROCERGS, a banda de acesso, conforme a velocidade contratada, considerando a distribuição de banda entre as redes definidas pela SES;
- 2.4 - Fornecer, à SES, o endereço da URL (*Universal Resource Locator*) onde estão as informações que permitem a monitoração da utilização da banda contratada;
- 2.5 - Fornecer, à SES, a Identificação de Usuário e a Senha para acesso à URL de monitoração.



1





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS**

- 3.1 - Os preços mensais do serviço contratado, base **agosto/2016**, são os constantes na Tabela de Preços - ANEXO I, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.
- 3.2 - Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso orçamentário:

Unidade Orçamentária: 20.95  
Atividade:.....6193  
Recurso:.....0006  
Rubrica:.....3.3.90.39.3924  
Nº do Empenho: 16004974482  
Data:.....10/11/2016

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL**

- 5.1 - Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- 5.2 - A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.3 - O prazo de duração do contrato é de **48 (quarenta e oito) meses**, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 5.4 - A **PROCERGS** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS**

- 6.1 A **PROCERGS** garante a disponibilidade dos serviços contratados durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias e durante os 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de seus equipamentos, previamente comunicadas à **SES**.
- 6.2 A **PROCERGS** garante a segurança da rede da **SES** contra acessos indevidos originados externamente (na rede INTERNET), quando utilizado(s) o(s) firewall(s) da **PROCERGS**.
- 6.3 A **PROCERGS** garante o acesso à INTERNET à(s) rede(s) da **SES**, sem que seu(s) endereço(s) IP real(is) seja(m) propagado(s) externamente, quando utilizado(s) o(s) firewall(s) da **PROCERGS**.
- 6.4 As garantias previstas nesta cláusula não abrangem os casos fortuitos ou que não sejam de responsabilidade direta da **PROCERGS**, tais como acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários ou prepostos da **SES**, bem como os causados por força da natureza, perda, furto, por concessionárias de serviços contratados e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da **PROCERGS**.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

- 7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 10 (dez) dias da apresentação/protocolização do Documento Fiscal de Cobrança pela **PROCERGS**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 7.2 - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança da **PROCERGS**, considerando os valores discriminados no ANEXO I – Tabela de Preços.
- 7.3 - O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da **PROCERGS**, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 7.4 - A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da **PROCERGS**.
- 7.5 - O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 7.5.1 - A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **PROCERGS** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato.
- 7.6 - Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.7 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da **PROCERGS**, quando couber, estarão sujeitos a retenção, na fonte, do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996.
- 7.8 - Caso a **PROCERGS** seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 7.9 - A **SES** poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da **PROCERGS** a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 7.10- O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

**CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

- 8.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.
- 8.2 - O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento apurado para 10 (dez) dias a contar da data da sua emissão.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE**

**CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1 - O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base de reajuste.

9.1.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2 - O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS**

11.1 - Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento.

11.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à SES a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a SES autorizada a descontar dos pagamentos devidos à PROCERGS, o valor correspondente aos danos sofridos, após apuração e observada a ampla defesa e contraditório.

11.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SES.

11.6 - Manter equipe com conhecimento técnico para receber, definir e acompanhar as demandas para adequações, atualizações e melhorias da solução objeto deste contrato.

11.7 - Manter os equipamentos necessários à operação do INT. Não está incluída neste contrato a locação de equipamentos (microcomputadores, notebooks, impressoras, scanners, roteadores, switches, etc.).





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE**

- 11.8 - Comunicar à **SES** qualquer anormalidade constatada referente a execução do presente Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.10- Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **SES** sobre a execução do objeto deste contrato.
- 11.11- Assegurar a manutenção técnica dos seus equipamentos e *softwares* de rede da **PROCERGS**.
- 11.12- Manter sigilo sobre as informações confiadas à **PROCERGS** pela **SES**. A **PROCERGS** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários prepostos ou pessoas autorizadas pela **SES** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (hackers) fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.
- 11.13- Garantir o nível de segurança definido pela **SES** na execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA SES**

- 12.1 - Pagar à **PROCERGS** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 12.2 - Dar, à **PROCERGS**, as condições necessárias à execução regular do contrato.
- 12.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PROCERGS**, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 12.4 - Notificar a **PROCERGS** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da **PROCERGS**, nos termos da legislação vigente.
- 12.6 - Comunicar à **PROCERGS**, via central de atendimento (*Help Desk*), os incidentes que ocorrerem no uso do INT.
- 12.7- Providenciar e manter seus equipamentos de acesso e segurança, *softwares* e *browsers* em conformidade com as especificações fornecidas pela **PROCERGS** para não comprometer a performance e a utilização do INT.
- 12.8- Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **PROCERGS** sobre a execução do objeto deste contrato.
- 12.9- Fornecer as definições que permitam à **PROCERGS** implementar a distribuição de banda de acesso à Internet entre as redes locais da **SES**.
- 12.10- Contratar o acesso à rede *IP* da **PROCERGS**, com velocidade igual ou superior à velocidade de acesso à Internet contratada.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

- 13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à PROCERGS o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 - A PROCERGS reconhece os direitos da SES em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:  
a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
c) indenizações.
- 13.5 O presente contrato, após devidamente assinado pelas partes contratantes, substitui integralmente o contrato DRC-239/2011, o qual restará resiliado de pleno direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES**

É vedado à PROCERGS:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;  
b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da SES, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**

- 15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei federal nº 8.666/1993.
- 15.2 - A PROCERGS é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela SES, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

- 17.1 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE**

- 17.2 - As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela SES.
- 17.3 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados para a Central de Atendimento (*help desk*), que poderão ser feitos por telefone.
- 17.4 - A **PROCERGS** ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.
- 17.5 - No caso de incorreções no processamento, ou falhas nos equipamentos localizados na **PROCERGS**, a responsabilidade desta fica expressamente limitada à correção dos serviços atingidos pelas incorreções.
- 17.6 - A **SES** assume total responsabilidade, eximindo a **PROCERGS**, pelos atos, danos e prejuízos ocasionados por suas ações como usuária dos serviços que são objeto deste contrato.
- 17.7 - O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 12 de DEZEMBRO de 2016.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

Sérgio Renê D. Dalanhol  
Diretor Técnico

  
Representante da **PROCERGS**

Deborah Pilla Villela  
Vice-Presidente

  
Representante da **PROCERGS**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: CPF:  
Gabriel Antonelli Pastorezi  
010.543.030-97

Nome: CPF:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS

LB-INT-08/2016-07/2017 - INT-ACESSO INTERNET PARA REDES LOCAIS

01 BANDA INTERNET (KBPS)	R\$
INT.01.112550 - Velocidade 1024	774,24
INT.01.112560 - Velocidade 2048	1.439,72
INT.01.115360 - Velocidade 4096	2.809,28
INT.01.117820 - Velocidade 8192	5.337,87
INT.01.121440 - Velocidade 12288	7.473,49
INT.01.121460 - Velocidade 16384	9.341,28
INT.01.121620 - Velocidade 20480	11.210,24
INT.01.121640 - Velocidade 24576	12.890,90
INT.01.121660 - Velocidade 28672	14.825,34
INT.01.121670 - Velocidade 30720	16.604,25
INT.01.121680 - Velocidade 51200	20.089,54
INT.01.121690 - Velocidade 102400	20.467,31
INT.01.121695 - Velocidade 153600	32.850,04
INT.01.121700 - Velocidade 204800	43.800,04
<b>VIGENCIA: Ago/2016-Jul/2017</b>	

\*\*\*\*\*



**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0232/2016**  
**Processo nº 16/2000-0047910-1**

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:

LOTE 01 - FRACASSADO

LOTE 02 - EMPRESA: CIRÚRGICA JAW Com. de Material Médico Hospitalar Ltda. - CNPJ: 79.250.676/0003-55 - VALOR TOTAL: R\$ 1.633.435,20 (Um milhão, seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais, vinte centavos).

LOTE 03 - DESERTO

LOTE 04 - DESERTO

LOTE 05 - EMPRESA: LICIMED Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Prods, Médico Hospitalares Ltda. - CNPJ: 04.071.245/0001-60 - VALOR TOTAL: R\$ 13.659,84 (Treze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais, oitenta e quatro centavos).

O total dos lotes deste Pregão Eletrônico perfaz o valor de R\$ 1.647.095,04 (Um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, noventa e cinco reais, quatro centavos).

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2016.

DA - Divisão de Compras

**Código: 1707431**

Nº CONT. DCC/226/2016, Processo: Nº. 109116-20.00/15-3, celebrado em 13-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SEAC LTDA EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Instituição de Ensino para executar CURSO DE ATENÇÃO AO PRÉ-NATAL PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E VISITADORES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 64.600,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos reais). RECURSO: 1890/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6273/ Elemento: 3.3.90.39.3947/ Empenho: 16005444377/ Data do Empenho: 02/12/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Nº CONT. DCC/194/2016, Processo: Nº. 66632-20.00/14-0, celebrado em 09-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e PROCESSOR INFORMÁTICA S/A. CLÁUSULA PRIMEIRA: contratação dos serviços de empresa revendedora dos Softwares MICROSOFT® e credenciada pela mesma para atuar como LSP-LICENSE SOLUTIONS PROVIDER, na operacionalização do acordo MICROSOFT® ENTERPRISE AGREEMENT FOR GOVERNMENT, MICROSOFT® MPSA e dos demais Contratos Corporativos MICROSOFT. CLÁUSULA SEGUNDA: Os preços de aquisição de novas cópias dos Softwares serão os descritos na tabela fornecida pela MICROSOFT®, com o desconto de 17,25% (dezesete vírgula vinte e cinco por cento) sobre esta tabela e de acordo com o nível de desconto a que a CONTRATANTE tiver direito, conforme avaliações anuais realizadas pela MICROSOFT® e conforme Contrato nº. 194/2016. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 9149 e/ou 6193/ Rubrica: 3.3.90.39.3924/ Empenho: 16005042959/ Data do Empenho: 09/11/2016. CLÁUSULA NONA: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da autorização de serviço.

Nº T.A.DCC/325/2016, Processo: nº. 56187-20.00/09-9, celebrado em 14-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORRES - APAE. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 17 de dezembro de 2016 até 17 de dezembro de 2017, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, do Contrato nº 595/2014. RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8065 e/ou 8065/ Elemento: 3.3.90.39.3988.

Nº T.A.DCC/332/2016, Processo: nº. 73763-20.00/09-4, celebrado em 09-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CLÓVIS BOITO & CIA. LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 10 de dezembro de 2016 até 10 de dezembro de 2017, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação do Contrato 704/2014. RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8065/ Elemento: 3.3.90.39.3988.

Nº CONT. DCC/102/2016, Processo: Nº. 16/2000-0028870-5, celebrado em 12-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviço que possibilite as redes locais da SES o acesso à rede INTERNET por meio de endereços IP (Internet Protocol) fixos para as redes locais. CLÁUSULA TERCEIRA: Os preços mensais do serviço contratado, base agosto/2016, são os constantes na Tabela de Preços constantes no Contrato nº. 102/2016. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6193/ Rubrica: 3.3.90.39.3924/ Empenho: 16004974482/ Data do Empenho: 10/11/2016. CLÁUSULA NONA: O prazo de duração do contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
 Secretário de Estado da Saúde

**Código: 1707434**

**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO**

Base legal: Relatório nº 205/2013 - CAME/SES/RS

O Secretário Estadual da Saúde INTIMA a VIEIRA, GUERREIRO & SEGURA - HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA, situada à Avenida Castelo Branco, 55, CEP 98.550-000, em Redentora/RS, para devolver a importância de R\$ 74.441,25, valor calculado pela Coordenação de Auditoria Médica, com base na não apresentação de prontuários solicitados. A devolução deverá ser realizada através de depósito/transferência ao FES, CNPJ 87.182.846/0001-78, Banco do Brasil, Agência 3798-2, Conta 70.193-9. Efetuada a devolução, comunicar ao FES, através do telefone (51) 3288-5869/5870.

Outrossim, esclarece que decorridos 5 (cinco) dias da publicação desta notificação no Diário Oficial - conforme art.21, IV, §1º, letra "d" da Lei Nº 6.537/1973, a entidade é considerada intimada. A impugnação e a contestação, formalizadas por escrito e instruídas com os documentos em que se fundamentarem, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art.28 caput da Lei Estadual Nº 6.537/1973.

Findo os períodos supracitados, a Secretaria Estadual de Saúde encaminhará à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança judicial, visando inscrição em Dívida Ativa.  
 Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

**Código: 1707437**

A Divisão de Vigilância Sanitária da 17ª CRS do Estado do Rio Grande do Sul, por seu Setor de Medicamentos, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que conforme o parágrafo único do art.25 da Port.344/98 e art.124 da respectiva Instrução Normativa, estão com cadastro aprovado para comercializar substâncias RETINÓICAS, constantes da Relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, os estabelecimentos:

Razão Social: Comércio de Medicamentos Santa Helena LTDA - ME

Nome fantasia: Drogeria Santa Helena

CNPJ: 24.568.094/0001-68

Ramo de atividade: Drogeria

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, n. 545, Centro, Crissiumal/RS

Nº Processo: 16/2000-0118751-1

**Código: 1707440**

## Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

SECRETÁRIO: GERSON BURMANN

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar  
 Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

CONTRATOS

APOSTILA Nº 14.2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, autoriza o reajuste do valor correspondente ao Termo de Contrato de Alarme e Monitoramento Nº 05/2015 em 10,85% - IGPM, de acordo com a lei 8.666/93, art. 58, § 2º, de 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) para R\$ 166,28 (Cento e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos) mensais, passados 12 (Doze) meses da sua contratação. Processo Administrativo nº 1396-2200/15-0.

Porto Alegre, 07 de Dezembro de 2016.

Gerson Burmann

Secretário de Obras, Saneamento e Habitação.

Registre-se e publique-se.

**Código: 1707683**

APOSTILA Nº 15.2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, autoriza o reajuste do valor correspondente ao Termo de Contrato de Alarme e Monitoramento Nº 03/2015 em 10,85% - IGPM, de acordo com a lei 8.666/93, art. 58, § 2º, de 120,00 (Cento e Vinte Reais) para R\$ 133,03 (Cento e Trinta e Três Reais e Três Centavos) mensais, passados 12 (Doze) meses da sua contratação. Processo Administrativo nº 2068-2200/15-2.

Porto Alegre, 07 de Dezembro de 2016.

Gerson Burmann

Secretário de Obras, Saneamento e Habitação.

Registre-se e publique-se.

**Código: 1707684**

CONVÊNIO

Súmula do Aditivo de Convênio FPE nº 2374/2013.

PROCESSO: 002079-32.00/13-4

PARTES: A Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação e a Prefeitura de Caiçara/RS.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima Primeira, prorrogando o prazo de vigência de 03 de julho de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

Porto Alegre, 14 de Dezembro de 2016.

Gerson Burmann

Secretário de Obras, Saneamento e Habitação

**Código: 1707685**

### Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

DIRETOR-PRESIDENTE: FLAVIO FERREIRA PRESSER

End: Rua Caldas Júnior, 120

Porto Alegre/RS - 90010-260

LICITAÇÕES

#### AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

A CORSAN, através da Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC, comunica o julgamento da fase de habilitação da Concorrência nº 043/16 - Alterado - SULIC/CORSAN:

Empresas Habilitadas: Consórcio Sócio Ambiental AVALIARE-REPENSE, BIOSFERA - Planejamento e Consultoria Ambiental, SOCIALIS Consultoria, Pesquisa e Assessoria Ltda, ENCOF Engenharia Ltda, ACORDAR Treinamento Ltda, Consórcio ENECON S/A Engenheiros, Economistas e Consultores e MPB Saneamento Ltda.

Empresas Inabilitadas: Instituto HOMECARBON ICDE Para Defesa do Consumo e Concorrência, MAYA Consultoria Ambiental Ltda, GESTARIS - Gestão Ambiental, Relações Institucionais e Sociais Ltda - EPP, SAFRA Geotecnologia e Gestão Ltda, IDETEC, Instituto de Desenvolvimento Científico Tecnológico e Ambiental, HOLLUS Serviços Técnicos Especializados, MAGNA Engenharia Ltda.

#### AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

A CORSAN, através da Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC, comunica o julgamento da fase de Classificação Final da Concorrência nº 039/16-SULIC/CORSAN: classificada em 1º lugar o CONSTRUTORA SINTRA LTDA, com o valor de R\$ 4.232.393,61.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

**Código: 1707298**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 040/2016 - DC**

Sr. Representante da **PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Processo nº. 16/2000-0028870-5.

**Objeto:** Fornecimento de serviço que possibilite as redes locais da SES o acesso à rede INTERNET por meio de endereços IP (Internet Protocol) fixos para as redes locais.

**Beneficiário:** Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

**Endereço:** Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar – Porto Alegre/RS.

**Início:** 15 de DEZEMBRO 2016.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 102/2016 - DRC 115/2016**

Porto Alegre, 15 de DEZEMBRO de 2016.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Sérgio René D. Dalanhol  
Diretor Técnico  
Representante da Contratada



